

Reitoria**EDITAL UNIFEBE n.º 18/2026**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE, faz saber por meio do presente EDITAL, disponível no site www.unifebe.edu.br, que estão abertas as inscrições para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, atendidas as disposições abaixo:

1. DO CARGO ELETIVO: o Reitor e o Vice-Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, escolhidos na forma dos artigos 24 a 31 do Estatuto da UNIFEBE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

1.1. As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor são as estabelecidas nos artigos 22 e 23 do Estatuto da UNIFEBE.

2. DOS CANDIDATOS: poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes com vínculo empregatício regular com a FEBE, sem terem sofrido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua inscrição como candidato, qualquer penalidade disciplinar, estarem no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas nos últimos 10 (dez) anos e terem, preferencialmente, a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

2.1. Os candidatos aos cargos descritos no item 2 não poderão ter filiação político partidária no momento da inscrição e durante o exercício do mandato.

3. DA DISPONIBILIDADE: o candidato ao cargo de Reitor deverá ter disponibilidade para o livre exercício do respectivo cargo em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais.

4. DA INSCRIÇÃO: os candidatos deverão efetuar sua inscrição no período de 4 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2026, em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Recursos Humanos da sede da UNIFEBE (Campus Santa Terezinha), por meio de Formulário de Inscrição dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, adotando-se os seguintes procedimentos:

4.1. O Formulário de Inscrição para candidato ao cargo de Reitor e de Vice-Reitor deverá ser retirado no Setor de Recursos Humanos da Instituição.

4.2. O Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, acompanhado de declaração fornecida pelo próprio Setor, na qual constarão o tempo de serviço na Instituição, o efetivo exercício de suas funções docentes e/ou administrativas e a sua respectiva titulação acadêmica.

Reitoria

4.3. Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o livre exercício das atribuições estatutárias e regimentais pertinentes ao cargo de Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE e de Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

4.4. Após o término do prazo de inscrição, a documentação entregue ao Setor de Recursos Humanos será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral para as providências pertinentes.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E HOMOLOGADOS: a lista dos candidatos inscritos e homologados será divulgada até as 18h30min do dia 22 de setembro de 2026 (terça-feira), no site www.unifebe.edu.br.

6. DA INSPEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO: para assegurar a transparência e a lisura do processo eleitoral, a Reitoria designará um especialista da área de informática como Inspetor Institucional do Sistema Eletrônico de Votação e cada candidato poderá indicar o seu Inspetor ao Presidente da Comissão Eleitoral, no mesmo prazo designado para inscrição definido no item 4 deste Edital.

6.1. A ausência dos inspetores indicados pelos candidatos não invalidará o pleito.

7. DA EFICIÊNCIA, INTEGRIDADE E VALIDAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO: a Comissão Eleitoral, com a presença do Inspetor Institucional do Sistema Eletrônico de Votação e dos inspetores designados pelos candidatos ao pleito, fará os testes necessários para a comprovação da eficiência, integridade e validação do Sistema.

7.1. A data para os testes do Sistema será designada pela Comissão Eleitoral e informada aos candidatos.

8. DA ELEIÇÃO: a eleição será realizada no dia 18 de novembro de 2026 (quarta-feira), pelo Sistema Eletrônico de Votação, sendo que a votação ocorrerá no horário das 9h às 22h, no campus da UNIFEBE.

8.1. A eleição far-se-á dentre os candidatos que formalizarem sua inscrição e obtiverem a homologação pela Comissão Eleitoral, conforme o disposto no § 1.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

9. DA VOTAÇÃO: a votação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

9.1.1. O eleitor deverá comparecer ao campus da UNIFEBE, munido de documento de identificação com foto, e votar por meio do Sistema Eletrônico de Votação, observado o item 10 deste Edital e seus subitens.

Reitoria

10. O COLÉGIO ELEITORAL: o Colégio Eleitoral é formado pelos professores e funcionários técnico-administrativos com vínculo empregatício com a FEBE no efetivo exercício de suas funções na UNIFEBE e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UNIFEBE.

10.1. Estão impedidos de votar os alunos não regulares e os alunos com trancamento de matrícula, de acordo com as normas vigentes na UNIFEBE.

10.2. A relação preliminar dos professores e funcionários técnico-administrativos votantes, incluindo o CPF, será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, em ordem alfabética e numerada, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), para que esta a divulgue até o dia 5 de outubro de 2026 (segunda-feira).

10.3. A relação preliminar de discentes de graduação votantes, incluindo o CPF, será elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação, nas mesmas condições e prazos do item 10.2.

10.4. A relação preliminar de discentes de pós-graduação votantes, incluindo o CPF, será elaborada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, nas mesmas condições e prazos do item 10.2.

10.5. A relação final de votantes aptos será divulgada até o dia 9 de outubro de 2026 (sexta-feira).

11. DOS VOTOS DAS CATEGORIAS: os votos das categorias acima referidas obedecem aos seguintes pesos: professores – 70% (setenta por cento); alunos – 15% (quinze por cento) e funcionários – 15% (quinze por cento).

11.1. DO VOTO: o voto é facultativo e secreto, vedado o voto cumulativo.

12. DOS VOTANTES: o enquadramento dos eleitores dar-se-á da seguinte forma:

12.1. O eleitor enquadrado na categoria de técnico-administrativo que acumula também a categoria de aluno será, automaticamente, enquadrado na categoria de funcionário técnico-administrativo.

12.2. O eleitor enquadrado na categoria de técnico-administrativo que acumula também a categoria de professor e/ou aluno será, automaticamente, enquadrado na categoria de professor.

13. DA ORDEM DOS CANDIDATOS: a ordem dos candidatos no Sistema Eletrônico de Votação será fixada por sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral até as 18h do dia 9 de outubro de 2026 (sexta-feira), em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

Reitoria

14. DA APURAÇÃO: a apuração e totalização dos votos por meio do Sistema Eletrônico de Votação iniciará às 22h do dia 18 novembro de 2026 (quarta-feira), com caráter público e presidido pela Comissão Eleitoral.

14.1. O cálculo da porcentagem de votos por categoria é realizado sobre o número de votos recebidos pelos candidatos, atendendo ao disposto no § 1.º do artigo 26 do Estatuto da UNIFEBE.

14.2. O cômputo geral dos votos por candidato é a soma da porcentagem de votos nas categorias.

14.3. Os protestos ou impugnações relativas à apuração devem ser fundamentados e encaminhados à Comissão Eleitoral, durante o processo.

14.4. Encerrada a apuração, será lavrada a ata que conterá todos os registros do ocorrido, a qual será assinada pela Comissão Eleitoral.

14.5. Serão computados apenas os votos válidos, excetuando-se os brancos e nulos que também serão registrados.

15. DO RESULTADO: o resultado da eleição será anunciado pela Comissão Eleitoral logo após a apuração pública dos votos, na sede da UNIFEBE (Campus Santa Terezinha), conforme o disposto no § 4.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

16. DO DESEMPATE: em caso de empate, terá preferência o candidato a Reitor que tiver mais tempo de vínculo empregatício ininterrupto com a Fundação Educacional de Brusque – FEBE, conforme o disposto no § 3.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO: a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do pleito, com os três candidatos mais votados, ao Conselho Universitário – CONSUNI, para homologação, em atendimento ao disposto no §5.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

17.1. O Conselho Universitário – CONSUNI reunir-se-á em data específica para homologar o resultado do pleito.

17.2. Homologado o resultado do pleito, o Conselho Universitário – CONSUNI encaminhará ao Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, o resultado do pleito para apreciação e deliberação final, em atendimento ao disposto no artigo 29 do Estatuto da UNIFEBE.

18. DO CONSELHO ADMINISTRATIVO: após a homologação do resultado do pleito, a Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, respeitado o disposto no § 6.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE, encaminhará a relação com as três chapas que auferirem o maior número de votos para deliberação final do

Reitoria

Conselho Administrativo – CA da FEBE, em atendimento ao disposto no § 2.º do artigo 28 do Estatuto da UNIFEBE.

18.1. O Conselho Administrativo – CA da FEBE reunir-se-á em data específica para deliberação final sobre o resultado do pleito.

18.2. O candidato ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor que tiver assento no Conselho Administrativo – CA não terá direito a voto se o seu nome constar na lista encaminhada pelo Conselho Universitário – CONSUNI para apreciação e deliberação final.

18.3. Deliberado pelo Conselho Administrativo – CA, a Reitoria do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE tornará público o resultado final do pleito e providenciará a posse dos escolhidos.

19. DA POSSE: a chapa escolhida pelo Conselho Administrativo – CA será empossada em sessão solene do Conselho Universitário – CONSUNI, nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UNIFEBE e, em sessão solene, pelo Conselho Administrativo – CA, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no dia 9 de abril de 2027, em atendimento ao disposto no artigo 30 do Estatuto UNIFEBE, c/c o disposto no artigo 10 do Estatuto da FEBE e com o que preceitua o disposto no inciso III do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.321/98.

20. DA COMISSÃO ELEITORAL: a Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- a) Gislaine Carpena (Presidente);
- b) Cristhiano Correa Peruzzi (Vice-Presidente);
- c) Naiery de Antoni Moreira Pinto (Secretária);
- d) Alessandra Maria Maestri Staack (Suplente);
- e) Célia de Souza Sedrez (Suplente);
- f) Juliana Peixer (Suplente).

21. AS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL: a Comissão Eleitoral é responsável pela coordenação geral de todo o processo de eleição e terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender a eleição, exercendo, inclusive, o poder de polícia;
- b) disciplinar as propagandas dos candidatos, inclusive aplicando penalidades;
- c) requisitar à Reitoria a liberação de funcionários ou professores para auxiliarem nos trabalhos eleitorais;
- d) requisitar à Reitoria apoio administrativo e toda a infraestrutura necessária para a realização da eleição de acordo com este Edital;
- e) receber, deferir ou indeferir e, ainda, homologar as inscrições dos candidatos de acordo com as normas deste Edital;

Reitoria

- f) disciplinar e dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e/ou debates dos candidatos com a Comunidade Acadêmica;
- g) divulgar a relação dos eleitores aptos a votar de acordo com as normas deste Edital;
- h) receber, processar e julgar as impugnações de registro de candidaturas, de votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas desde que recebidas por escrito;
- i) divulgar e encaminhar o resultado do pleito ao Conselho Universitário-CONSUNI de acordo com o estabelecido neste Edital;
- j) resolver os casos omissos neste Edital.

22. DA EXTINÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL: a Comissão Eleitoral será dada como extinta, automaticamente, com a homologação, pelo CONSUNI, do resultado do pleito.

23. DOS RECURSOS: das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário – CONSUNI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do ato impugnado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a Reitoria do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE disponibilizará à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para a realização do processo eleitoral de acordo com as disposições estatutárias e deste Edital.

25. DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC para dirimir as questões não resolvidas administrativamente.

26. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 3 de setembro de 2026.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente do CONSUNI

Publicado na UNIFEBE em 3 de setembro de 2026.